



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

**DECRETO nº 048/2020**



*Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Goianá, de novas medidas mais rígidas e complementares de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, e dá outras providências*

  
Valéria Cristina N. Campos  
SECRETÁRIA DO CABINETE

O Excelentíssimo Prefeito de Goianá, Sr. **ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS**, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei orgânica Municipal, em complemento aos decretos 28/2020 e 28-A/2020, e

**CONSIDERANDO** as medidas necessárias de restrição de aglomeração de pessoas no momento decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)”;

**CONSIDERANDO** a recomendação 03/2020 do Ministério Público que aponta várias medidas a serem tomadas pelo Município;

**CONSIDERANDO** o Decreto 47.891/2020 do Estado de MG que fixou calamidade pública em todo o Estado;

**CONSIDERANDO** a lei federal 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência;

**DECRETA:**



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

**Art. 1º** – o *caput* do art. 3º do Decreto Municipal 028/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários e agentes públicos municipais para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de auxílio e extinção de foco junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Chefia de Gabinete

§1º - Reputa-se agente público municipal, para os efeitos deste Decreto, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade do Município de Goianá.

§2º - na convocação a que se refere o *caput* deste artigo será observada a preferência de convocação daqueles que, em razão da pandemia, estejam com labor reduzido.”

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Goianá, aos 06 dias de maio de 2020.

*Estevam de Assis Barreiros*  
**Prefeito Municipal**



Valéria Cristina N. Campou  
SECRETÁRIA DO GABINETE